

## Vantagens da Conciliação Laboral

- a) **Segurança**, na medida em que se trata de um Serviço Público, legalmente habilitado para o efeito;
- b) **Confidencialidade**, por não ser divulgado o teor das reuniões entre as partes;
- c) **Informalidade**, pois existe um contacto próximo e simplificado entre todas as partes;
- d) **Eficácia**, uma vez que o processo é simplificado e expedito;
- e) **Rapidez**, pois um processo judicial nos Tribunais de Trabalho dura, em média, cerca de 8/12 meses, ao passo que um caso resolvido no Serviço de Conciliação demora, em regra cerca de 15/30 dias;
- f) **Sem custos**, uma vez que não existe taxa de justiça ou qualquer outro tipo de pagamento;
- g) **Promove** o desenvolvimento económico e a manutenção do vínculo laboral, devido à eficácia, celeridade e consensualidade inerentes a esta forma de resolução de litígios laborais.

## CONTACTOS E REQUERIMENTOS

### Serviço Regional de Resolução Voluntária de Conflitos de Trabalho

Rua João Gago, nº4-1º andar, 9000-071 Funchal  
Telefone: 291 214 780 — Fax: 291 231 455

---

### Loja do Cidadão, balcão nº9

(Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva)

Avenida Arriaga, nº42—9000-000 Funchal  
Telefone: 291 212 231 — Fax:291 212 232

---

### Página Internet

<https://www.madeira.gov.pt/drtai/Estrutura/Conciliação>

---

### Endereço Eletrónico

[drtai@madeira.gov.pt](mailto:drtai@madeira.gov.pt)



Serviço Regional de Resolução  
Voluntária de **CONFLITOS DE TRABALHO**



SECRETARIA REGIONAL DE  
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADAINA  
Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

## Resolução Voluntária de Conflitos de Trabalho

Nos termos do Decreto Legislativo Regional nº45/2006/M de 24 de Agosto e da Portaria nº 167/2008, de 9 de Outubro, foi criado o **Serviço Regional de Resolução Voluntária de Conflitos de Trabalho (SRRVCT)**.

São atribuições deste Serviço: a Conciliação, a Mediação e a Arbitragem Voluntária, no que se refere aos conflitos individuais de trabalho.

Iniciou-se a operacionalização do Serviço no domínio da Conciliação, e posteriormente será efetivada a Mediação, e em fase a Arbitragem Voluntária.

A estrutura de funcionamento do Serviço na sua vertente da Conciliação, tem por base a constituição de Comissões de Conciliação sectoriais tripartidas, ou seja, integradas por representantes dos parceiros sociais.

**O Serviço tem competência para promover a conciliação laboral em litígios surgidos no âmbito das relações laborais de direito privado, abrangendo diversas matérias, nomeadamente:**

- Pagamento de créditos decorrentes da cessação de contrato de trabalho;
- Promoções/Categorias Profissionais;
- Mudança do local de trabalho;
- Cessação do contrato de trabalho;
- Marcação de férias;
- Procedimento disciplinar;
- Alteração de horário de trabalho;
- Natureza Jurídica da Relação de Trabalho;
- Aplicação de normas de Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho;
- Pagamento de Trabalho Suplementar;
- outras questões laborais que surjam entre as partes.

## CONCILIAÇÃO PÚBLICA LABORAL

1

O pedido de Conciliação processa-se através de requerimento mediante formulário existente na Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, na Loja do Cidadão, no Serviço Regional de Resolução Voluntária de Conflitos de Trabalho, ou Internet.

O pedido pode ser apresentado pelo empregador ou pelo trabalhador.

2

O serviço de Conciliação contacta o empregador ou o trabalhador para aceitar participar voluntariamente na tentativa de conciliação.

3

Em caso de acordo, o Serviço marca a reunião com o empregador, trabalhador e vogais da Comissão do sector laboral em questão.

4

Se o empregador e o trabalhador chegarem a acordo na reunião, esse acordo é reduzido a escrito e assinado. Se as partes não chegarem a acordo, mantém-se a possibilidade de utilizar a via judicial.

5

### COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Presidente do SRRVCT

Vogal Empregador

Vogal Trabalhador

## PERGUNTAS FREQUENTES

### O que é a Conciliação Laboral?

A conciliação Laboral é um meio de resolução alternativa de litígios emergentes das relações laborais, com exceção das matérias relativas a acidentes de trabalho e direitos indisponíveis (direitos que o trabalhador não pode prescindir). Permite resolver litígios existentes entre empregador e trabalhador sem necessidade de intervenção dos tribunais, através da intervenção de um Serviço Público competente para a realização de conciliação laboral entre as partes.

### Como funciona?

Ocorrendo um litígio, basta que o empregador ou o trabalhador apresentem requerimento para a tentativa de conciliação (disponível na Direção Regional do Trabalho, na Loja do Cidadão, no Serviço Regional da Resolução Voluntária de Conflitos de Trabalho, ou na Internet). Contactada a outra parte, é agendada a reunião de tentativa de conciliação. Decorrida a reunião, ou reuniões, é lavrado um auto de conciliação (caso exista acordo entre as partes), ou auto de não conciliação (caso não exista acordo entre as partes).

### Qual a duração da Conciliação Laboral?

A conciliação laboral tem um tempo aproximado de 15 dias, sem prejuízo das partes entenderem prorrogar a duração da conciliação. As partes podem pôr termo à conciliação a qualquer momento.

### É necessário advogado?

Não é obrigatório, mas qualquer das partes pode-se fazer acompanhar por advogado, advogado estagiário, solicitador, ou qualquer representante com procuração para efeito, nas reuniões de tentativa de conciliação.

### Quanto custa utilizar o Serviço Regional para a Conciliação?

A utilização deste Serviço é gratuita.